

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Contrato Administrativo nº001/2020**

**Processo Administrativo nº11408/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Parque Rocha Lanchonete e Loja Ltda - ME

**Objeto** – Concessão de uso do “café” no Centro de Educação e Cultura - CEC.

**Referente** – Concorrência nº 05/2019

**Valor Total Estimado** – R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

**Vigência** – 30(trinta) meses, iniciando-se 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Parque Rocha Lanchonete e Loja Ltda**, sediada a Rodovia Rocha Moutonnée nº2500 Q1, Porto Goes, CEP:13324-109, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº24.552.748/0001-65 e Inscrição Estadual nº600.181.241.117, neste ato representada pela **Sta. Rosana Tezoto Freitas, brasileira, casada, empresária**, portadora do RG nº16.189.461-6 e do CPF nº 081.840.338-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a concessão de uso, da edificação destinada à instalação de um café no interior do Centro de Educação e Cultura - CEC de Salto, junto a sala Palma de Ouro, a cargo da Secretaria de Cultura.

Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
Locação do Espaço Café Palma de Ouro – Mediante Concessão.	R\$350,00	R\$10.500,00

**Parágrafo Primeiro:** A concessionária utilizará o bem, exclusivamente para a instalação e exploração do café, obedecendo a sua destinação específica.

**Parágrafo Segundo:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Célio Bueno**, Diretor da Cultura, portador do RG: 21.714.695-8, e CPF: 110.386.448-36 da Secretaria da Cultura.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº05/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência**

**Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência da presente contratação é de 30(trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei 2967/2009.



32. A vigência da contratação, iniciar-se-á a partir de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, sendo este o prazo estabelecido para instalação e apresentação da relação dos bens.

#### Do Preço e Condições de Pagamento

##### Cláusula Quarta:

4.1. A concessionária pagará a concedente, a quantia de **R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais)**, mensais, independentemente do faturamento/lucro que vier auferir, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, que será emitido pelo Setor de Tributação, do Município de Salto, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Cultura.

**Parágrafo Único:** O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

##### Cláusula Quinta:

5.1. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Cultura.

##### Cláusula Sexta:

6.1. A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão.

#### Das Penalidades

##### Cláusula Sétima:

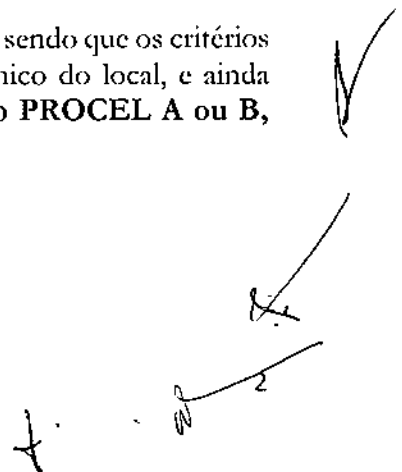
7.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### Das Disposições Gerais

##### Cláusula Oitava:

8.1. As orientações de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo que os critérios de cor e aparência devem estar em harmonia e adequado ao estilo arquitetônico do local, e ainda quanto à eficácia energética, devendo adotar apenas itens de classificação **selo PROCEL A ou B**, ficando as instalações condicionadas à aprovação da Secretaria de Cultura.



8.2. A Concessionária ficará sujeita as exigências legais do Município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

8.3. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração.

8.4. A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço.

8.5. A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

8.6. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

8.7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Cultura que, se o caso, questionará os demais órgãos municipais.

8.8. A proponente desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a concessão.

8.9. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

8.10. A concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 2.961/2009, que fazem parte integrante da Concorrência nº 05/2019.

8.11. A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 05/2019.

8.12. A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.13. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

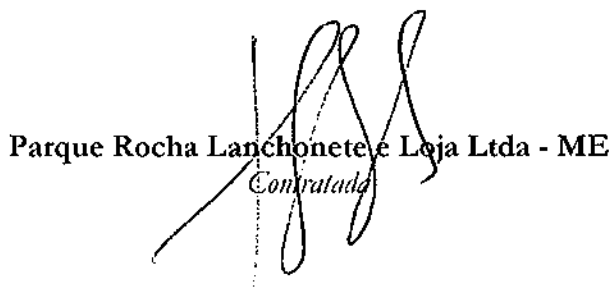
91. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 07 de junho de 2020.

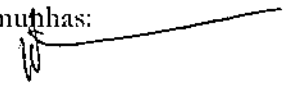


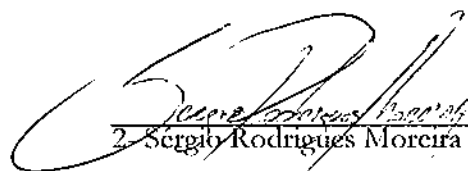
**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*



**Parque Rocha Lanchonete e Loja Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Maria Elizabeth Zerbini



2- Sergio Rodrigues Moreira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** PARQUE ROCHA LANCHONETE E LOJA LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 001/2020

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DO "CAFÉ" NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 07 de junho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 114.089.148.08 RG: 21.714.628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36, Jardim Planalto, CEP: 13322-232 – Salto/SP.

E-mail institucional: [sandro.cultura@salto.sp.gov.br](mailto:sandro.cultura@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fetichemodels@uol.com.br](mailto:fetichemodels@uol.com.br)

Telefone (s) secretaria: 4029-1649/cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Rosana Tezoto Freitas

Cargo: Empresária

CPF: 081.840.338-18 RG: 16.189.461-6

Data de Nascimento: 14/05/1967

Endereço residencial completo: Rua Rafael Sânzio nº91, Condomínio Primavera, Vila das Artes, Fazenda Vesúvio - CEP:13.329-504, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [rosana@unidasfomento.com.br](mailto:rosana@unidasfomento.com.br)

E-mail pessoal: [rosana@unidasfomento.com.br](mailto:rosana@unidasfomento.com.br)

Telefone (s): (11)4028-0885

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

